



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 316

(27 DE MARÇO DE 2007)

(Alterada pelas Resoluções TRE-CE n° 479, de 15.2.2012, n° 636, de 16.8.2016, e n° 938, de 14.3.2023)

Institui o Programa Eleitor do Futuro no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais do Estado do Ceará.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a consciência cidadã entre jovens por meio de processos educativos que ensejem uma maior aproximação da Justiça Eleitoral com a sociedade, destinatária dos seus serviços;

CONSIDERANDO os resultados positivos das ações que vêm sendo desenvolvidas pelo Projeto Eleitor do Futuro desde o ano de 2003, quando foi instituído, inclusive com o aval do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o campo de atuação dos serviços prestados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, buscando a inserção de novos padrões de responsabilidade social na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o gerenciamento das ações do Projeto Eleitor do Futuro, transformando-o em uma atividade sistemática e permanente da Justiça Eleitoral no Ceará.

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituído o Programa Eleitor(a) do Futuro para desenvolver ações permanentes voltadas ao(à) jovem eleitor(a).

** Artigo alterado pelas Resoluções TRE-CE n.º 479/2012 e n.º 938/2023.*

Art. 2° O Programa Eleitor(a) do Futuro tem por objetivo geral promover a educação política de jovens na faixa etária de 12 a 17 anos de idade dos estabelecimentos da rede de ensino fundamental e médio do Estado do Ceará, especialmente das escolas públicas, bem como de entidades parceiras, estimulando-os(as) ao exercício da cidadania e do voto consciente.

** Artigo alterado pela Resolução TRE-CE n.º 938/2023.*

Art. 3° São objetivos específicos do Programa:

I - ampliar o contingente de eleitores(as) jovens de 15 e 17 anos no estado;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 938/2023.*

II - formar e informar os(as) jovens acerca da importância, da finalidade e das consequências do exercício do voto, como processo de tomada de decisão;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 938/2023.*

III - estimular o envolvimento de jovens nas diferentes esferas de organização social, incentivando-os(as) a participar de organismos escolares de representação estudantil.

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 938/2023.*

Art. 4º Caberá ao Programa Eleitor(a) do Futuro, por meio da Seção de Estudos Eleitorais e Programas Institucionais (SEPRI):

** Caput alterado pela Resolução TRE-CE n.º 938/2023.*

I - promover, em conjunto com a Corregedoria Regional Eleitoral, campanha de educação política e de alistamento eleitoral para jovens de 15 a 17 anos matriculados(as) nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares do Estado e que integram entidades parceiras;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 938/2023.*

II - realizar a Semana do(a) Jovem Eleitor(a), em consonância com as determinações da Corregedoria Geral Eleitoral (CGE), objetivando incentivar o alistamento eleitoral dos(as) jovens de 15 a 17 anos;

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 938/2023.*

III - realizar seminários, palestras, rodas de conversa, encontros e outros eventos acerca de temas relacionados aos objetivos do Programa, com a colaboração do núcleo gestor, dos(as) professores(as), das lideranças estudantis das escolas participantes e de representantes/colaboradores(as) de entidades parceiras;

** Inciso alterado pelas Resoluções TRE-CE n.º 636/2016 e n.º 938/2023.*

IV - promover, em cooperação com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, secretarias municipais de educação, órgãos públicos, organizações não governamentais, escolas e entidades parceiras a realização de cursos de educação política, destinados a seus(suas) professores(as), alunos(as) e aos(às) representantes/colaboradores(as) das entidades parceiras;

** Inciso alterado pelas Resoluções TRE-CE n.º 636/2016 e n.º 938/2023.*

V - sugerir à Secretaria da Educação do Estado do Ceará e às secretarias municipais de educação a inserção de temas relacionados à educação política, à promoção da cidadania e à mobilização e participação social dos(as) adolescentes no planejamento programático das áreas de Ciências Humanas e de Linguagens e Códigos, a partir dos eixos temáticos das respectivas disciplinas, bem como na realização de atividades de produção textual, científica, artística e cultural dos(as) alunos(as);

** Inciso alterado pelas Resoluções TRE-CE n.º 636/2016 e n.º 938/2023.*

VI – divulgar suas atividades por meio de material gráfico, de recursos audiovisuais, dos meios de comunicação social e de sítio da *internet*;

VII – obter apoio material e financeiro junto aos órgãos públicos, empresas privadas e organizações não governamentais para suas atividades;

VIII – apoiar, inclusive por meio do serviço de cessão de urnas eletrônicas, as diversas eleições realizadas por organizações estudantis;

IX - outorgar o diploma "Escola Amiga da Democracia" aos estabelecimentos de ensino e entidades parceiras participantes do Programa.

** Inciso alterado pela Resolução TRE-CE n.º 938/2023.*

Art. 5º O programa será desenvolvido por meio de projetos específicos a serem executados pelas unidades da Escola Judiciária Eleitoral do Ceará.

** Caput alterado pelas Resoluções TRE-CE n.º 636/2016 e n.º 938/2023.*

§ 1º Caberá ao(à) titular da Coordenadoria da Escola Judiciária Eleitoral a gestão do Programa.

** Parágrafo alterado pelas Resoluções TRE-CE n.º 636/2016 e n.º 938/2023.*

§ 2º As unidades administrativas da Justiça Eleitoral do Ceará, de acordo com suas atribuições regimentais, deverão prestar apoio às ações do Programa quando solicitadas.

** Parágrafo alterado pela Resolução TRE-CE nº 479/2012.*

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em 27 de março de 2007.

Des.^a Huguette Braquehais – PRESIDENTE; Des.^a Maria Celeste Thomaz de Aragão – VICE-PRESIDENTE; Dr.^a Maria Nailde Pinheiro Nogueira – JUÍZA; Dr. Augustino Lima Chaves – JUIZ; Dr. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho – JUIZ; Dr. Tarcísio Brilhante de Holanda – JUIZ; Dr. Francisco Sales Neto – JUIZ; Dra. Nilce Cunha Rodrigues – PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL.

Publicada no DJE de 10.4.2007.